



FEDERAÇÃO DOS METALÚRGICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Órgão Sindical de 2º Grau, de acordo com o Decreto Lei nº 5.452 de 1º de Maio de 1943. CNPJ 62.693.577/0001-83

Prezados Companheiros!

Este informativo tem a finalidade de prestar orientação aos nossos filiados, principalmente aos Presidentes, Tesoureiros e funcionários das áreas financeira e contábil, com relação ao que diz respeito à ***Orientação Normativa nº 1, de 25 de agosto de 2.011, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego*** que dispõe sobre a obrigatoriedade por parte das entidades sindicais de todos os graus, que a partir de 1º de janeiro de 2.012, deverão promover contabilmente a segregação das receitas e despesas, oriundas da arrecadação da Contribuição Sindical.

Objetivo:

Discutir tecnicamente as alterações solicitadas pelo TCU e MTE, suas aplicações e reflexos operacionais dentro das Entidades Sindicais.

Na certeza do cumprimento da função educativa desta Federação, colocamo-nos a disposição de todos para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o momento para renovar nossas cordiais ***Saudações Sindicais.***

São Paulo, Março de 2.012.

Cláudio Magrão

Presidente

TEXTO DA ORIENTAÇÃO NORMATIVA DO MTE

74 ISSN 1677-7042 / DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - seção 1 / Nº 165
sexta-feira, 26 de agosto de 2.011.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

GABINETE DO MINISTRO

ORIENTAÇÃO NORMATIVA No- 1, DE 25 DE AGOSTO DE 2.011.

Baixa orientação às entidades sindicais no sentido de que promovam ajustes em seus planos de contas de modo a segregar contabilmente as receitas e as despesas decorrentes da contribuição sindical.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e em atendimento ao determinado no item 9.2 do Acórdão TCU nº 1663/2010 - Plenário, abaixo transcrito.:

"9.2. determinar ao Ministério do Trabalho e Emprego que, no prazo de sessenta dias, a contar da ciência, expeça orientação formal dirigida às entidades sindicais no sentido de que promovam ajustes em seus planos de contas de modo a segregar contabilmente as receitas e as despesas decorrentes da contribuição sindical instituída nos arts. 578 a 610 da CLT, com as alterações da Lei 11.648/2008, a fim de assegurar a transparência e viabilizar o controle da aplicação de recursos públicos."

Orienta:

Art. 1º As entidades sindicais deverão promover ajustes em seus planos de contas, de modo a segregar contabilmente as receitas e as despesas decorrentes da contribuição sindical, a fim de assegurar a transparência.

Art. 2º Os ajustes nos procedimentos de escrituração contábeis estabelecidos nesta Orientação Normativa devem ser adotados de forma facultativa, a partir de sua publicação e, de forma obrigatória, a partir de 01 de janeiro de 2012.

Art. 3º Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

Contribuição Sindical – Definições:

A **Contribuição Sindical está prevista nos artigos 578 a 591 da CLT**. Possui natureza tributária e é recolhida compulsoriamente pelos empregadores no mês de janeiro e pelos trabalhadores no mês de março de cada ano. O art. 8º, IV, in fine, da Constituição da República prescreve o recolhimento anual por todos aqueles que participem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, independentemente de serem ou não associados a um sindicato. Tal contribuição deve ser distribuída, na forma da lei, aos Sindicatos, Federações, Confederações, Centrais Sindicais (conf. Lei 11.648 de 31/03/2008) e à "Conta Especial Emprego e Salário", administrada pelo MTE.

O objetivo da cobrança é o custeio das atividades sindicais e os valores destinados à "Conta Especial Emprego e Salário" integram os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Compete ao MTE expedir instruções referentes ao recolhimento e à forma de distribuição da contribuição sindical. Legislação Pertinente: arts. 578 a 610 da CLT. Competência do MTE: arts. 583 e 589 da CLT

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO CLT - CAPÍTULO III - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SEÇÃO I - DA FIXAÇÃO E DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Art. 578 - As contribuições devidas aos Sindicatos pelos que participem das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação de "contribuição sindical", pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo.

Art. 579 - **A contribuição sindical é devida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal**, em favor do Sindicato representativo da mesma categoria ou profissão, ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591 . (Redação dada pelo Decreto-Lei n.º 229 , de 28-02-67, DOU 28-02-67)

Art. 606 - Às entidades sindicais cabe, em caso de falta de pagamento da contribuição sindical, promover a respectiva cobrança judicial, mediante ação executiva, valendo como título de dívida a certidão expedida pelas autoridades regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 925, de 10.10.1969)

§ 1º O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio baixará as instruções regulando a expedição das certidões a que se refere o presente artigo das quais deverá constar a individualização de contribuinte, a indicação do débito e a designação da entidade a favor da qual será recolhida a importância de imposto, de acordo com o respectivo enquadramento sindical.

§ 2º - Para os fins da cobrança judicial do imposto sindical, são extensivos às entidades sindicais, com exceção do foro especial, os privilégios da Fazenda Pública, para cobrança da dívida ativa.

Art. 607 - É considerado como documento essencial ao comparecimento às concorrências públicas ou administrativas e para o fornecimento às repartições paraestatais ou autárquicas a prova da quitação do respectivo imposto sindical e a de recolhimento do imposto sindical, descontado dos respectivos empregados.

Art. 608 - As repartições federais, estaduais ou municipais não concederão registro ou licenças para funcionamento ou renovação de atividades aos estabelecimentos de empregadores e aos escritórios ou congêneres dos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais, nem concederão alvarás de licença ou localização, sem que sejam exibidas as provas de quitação do imposto sindical, na forma do artigo anterior.

Parágrafo único - A não observância do disposto neste artigo acarretará, de pleno direito, a nulidade dos atos nele referidos, bem como dos mencionados no artigo 607. (Parágrafo incluído pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)

Art. 609 - O recolhimento da contribuição sindical e todos os lançamentos e movimentos nas contas respectivas são isentos de selos e taxas federais, estaduais ou municipais.

Art. 610 - As dúvidas no cumprimento deste Capítulo serão resolvidas pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, que expedirá as instruções que se tornarem necessárias à sua execução. (Redação dada pela Lei nº 4.589, de 11.12.1964)

Destaque para as orientações:

Segundo o dicionário **AURÉLIO**

Significado da palavra "**Segregar**" = **SEPARAR – APARTAR – DESMEMBRAR
ISOLAR – COLOCAR A PARTE**

"9.2. determinar ao Ministério do Trabalho e Emprego que, no prazo de sessenta dias, a contar da ciência, expeça orientação formal dirigida às entidades sindicais no sentido de que promovam ajustes em seus planos de contas de modo a segregar contabilmente as receitas e as despesas decorrentes da contribuição sindical instituída nos arts. 578 a 610 da CLT, com as alterações da Lei 11.648/2008, a fim de assegurar a transparência e viabilizar o controle da aplicação de recursos públicos."

Segregar

Orienta:

Art. 1º As entidades sindicais deverão promover ajustes em seus planos de contas, de modo a segregar contabilmente as receitas e as despesas decorrentes da contribuição sindical, a fim de assegurar a transparência.

**Assegurar
Transparência**

Art. 2º Os ajustes nos procedimentos de escrituração contábeis estabelecidos nesta Orientação Normativa devem ser adotados de forma facultativa, a partir de sua publicação e, de forma obrigatória, a partir de 01 de janeiro de 2012.

**Obrigatoriedade
a partir de 1º
de Janeiro de
2.012**

Comentários:

De acordo com a **ORIENTAÇÃO NORMATIVA No- 1, de 25/08/2011, Art. 1º** As entidades sindicais deverão promover ajustes em seus planos de contas, de modo a **segregar** contabilmente as receitas e as despesas decorrentes da contribuição sindical, a fim de **assegurar a transparência** das operações realizadas a partir do recolhimento de tal contribuição.

Ou seja, a partir de 1º de Janeiro de 2012, as entidades sindicais deverão separar ou desmembrar contabilmente as receitas e despesas oriundas da arrecadação da Contribuição Sindical, mantendo para tal procedimento, conta separada junto a Caixa Econômica Federal para o repasse dos recursos anuais da Contribuição Sindical. É importante lembrar, que esta conta deverá ser a mesma que consta no contrato ou no termo de adesão celebrado anualmente entre a Caixa Econômica Federal e as entidades que compõem a categoria profissional (Confederação, Federação e Sindicato). Desta maneira, estaremos satisfazendo a orientação no que diz respeito às receitas.

Quanto às despesas, fica bem claro que com os recursos provenientes da arrecadação da Contribuição Sindical, as entidades sindicais somente poderão efetuar despesas de acordo com o indicado no Artigo 592 - II da CLT em seus itens de (a) até (o) conforme seguem abaixo:

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO CLT

Art. 592 - A contribuição sindical, além das despesas vinculadas à sua arrecadação, recolhimento e controle, será aplicada pelos sindicatos, na conformidade dos respectivos estatutos, usando aos seguintes objetivos: (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976) (Vide Lei nº 11.648, de 2008)

I - Sindicatos de empregadores e de agentes autônomos: (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)

II - Sindicatos de empregados: (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)

- | | |
|--|---|
| a) assistência jurídica | b) assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica; |
| c) assistência à maternidade; | d) agências de colocação; |
| e) cooperativas; | f) bibliotecas; |
| g) creches; | h) congressos e conferências; |
| i) auxílio-funeral; | j) colônias de férias e centros de recreação; |
| l) prevenção de acidentes do trabalho; | m) finalidades desportivas e sociais; |
| n) educação e formação profissional; | o) bolsas de estudo. |

§ 1º A aplicação prevista neste artigo ficará a critério de cada entidade, que, para tal fim, obedecerá, sempre, às peculiaridades do respectivo grupo ou categoria, facultado ao Ministro do Trabalho permitir a inclusão de novos programas, desde que assegurados os serviços assistenciais fundamentais da entidade.

§ 2º Os sindicatos poderão destacar, em seus orçamentos anuais, até 20% (vinco por cento) dos recursos da contribuição sindical para o custeio das suas atividades administrativas, independentemente de autorização ministerial.

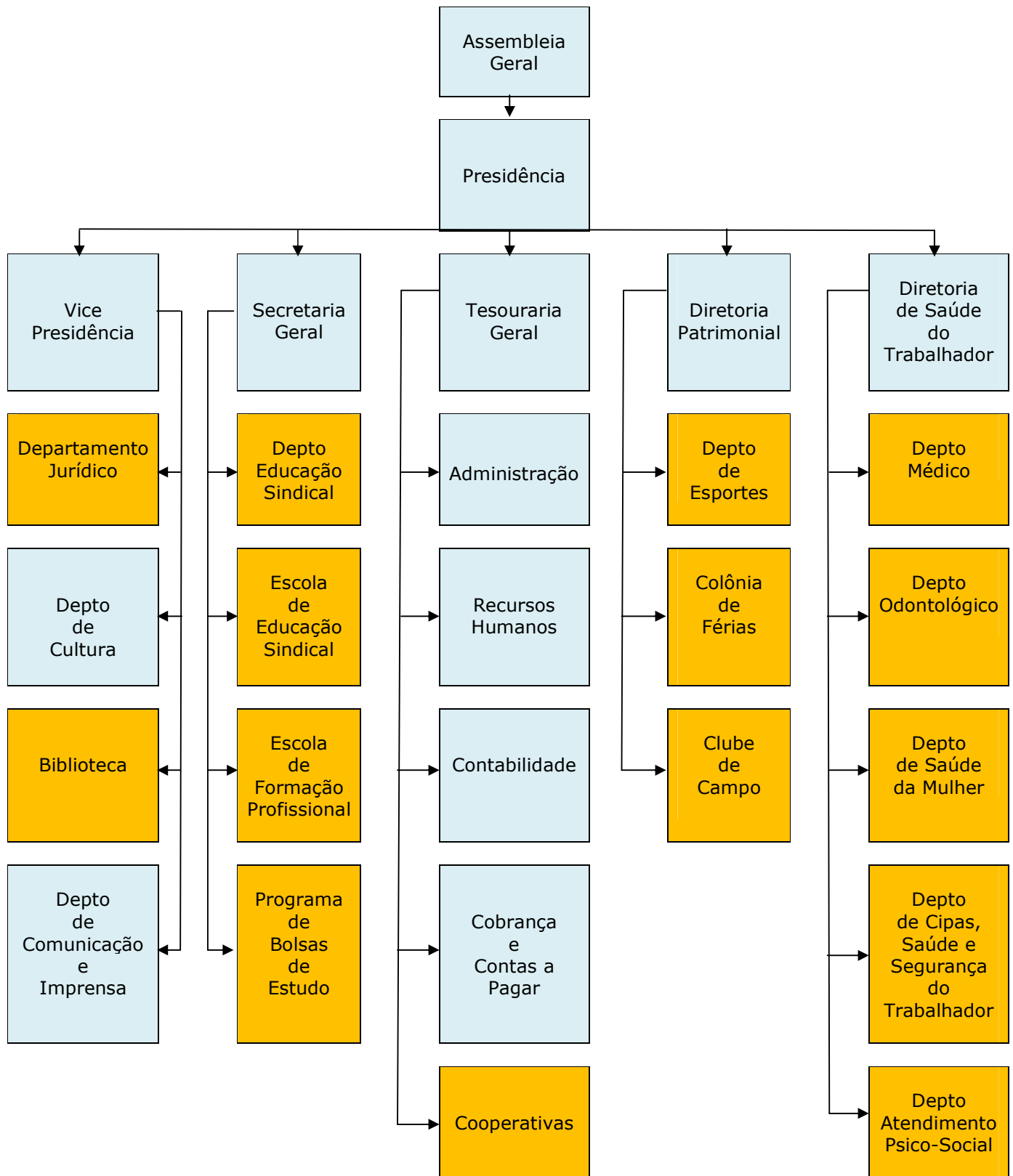
§ 3º O uso da contribuição sindical prevista no § 2º não poderá exceder do valor total das mensalidades sociais consignadas nos orçamentos dos sindicatos, salvo autorização expressa do Ministro do Trabalho".

Desta forma, as entidades sindicais deverão direcionar as despesas efetuadas com os itens de (a) até (o) do Artigo 592 - II da CLT, para que sejam quitadas através de cheques ou meios eletrônicos com recursos provenientes da conta de arrecadação da Contribuição Sindical, mantida junto a Caixa Econômica Federal.

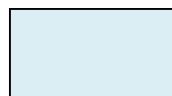
Exemplo:

Itens do Art. 592 – Parágrafo II da CLT	Quais as despesas que podem ser efetuadas?
a) assistência jurídica	Despesas com a manutenção e gestão do departamento jurídico tais como honorários advocatícios, custas jurídicas e cartoriais, taxas e emolumentos.
b) assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica;	Despesas com a manutenção e gestão do departamento de assistência médico /odontológico /hospitalar, pagamento honorários médicos, compra de equipamentos, medicamentos, materiais e insumos hospitalares.
c) assistência à maternidade;	Despesas com a manutenção e gestão do departamento de assistência à maternidade.
d) agências de colocação;	Despesas com a manutenção e gestão do departamento de assistência à colocação e recolocação profissional.
e) cooperativas;	Despesas com a manutenção e gestão de cooperativas de crédito, de consumo, educacionais, etc.
f) bibliotecas;	Despesas com a manutenção e gestão de bibliotecas mantidas pela entidades, compras de equipamentos, livros e material de áudio visual.
g) creches;	Despesas com a manutenção e gestão de creches mantidas pela entidade.
h) congressos e conferências;	Despesas com a organização e execução ou participação de congressos, seminários e conferências.
i) auxílio-funeral;	Despesas com a auxílio-funeral.
j) colônias de férias e centros de recreação;	Despesas com a manutenção e gestão de colônias de férias e centros de recreação mantidos pela entidade.
l) prevenção de acidentes do trabalho;	Despesas com a manutenção e gestão de programas de prevenção de acidentes, CIPAS e outros itens relacionados à saúde e segurança do trabalhador.
m) finalidades desportivas e sociais;	Despesas com a organização e execução de campeonatos e provas esportivas; despesas com manutenção e gestão de clubes e academias esportivas mantidos pela entidade.
n) educação e formação profissional;	Despesas com a manutenção e gestão de escolas e cursos de formação profissional mantidos pela entidade.
o) bolsas de estudo.	Despesas com a manutenção e gestão de programas de bolsas de estudo mantidos pela entidade.

Organograma Estrutural – Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de:



Legendas:



Não podem ser custeados pela Contribuição Sindical.



Podem ser custeados pela Contribuição Sindical.

Seguindo o enunciado do artigo 592 – II da CLT, os gráficos anteriores demonstram claramente a origem e a alocação das despesas que podem ser efetuadas com recursos da arrecadação da Contribuição Sindical.

Outra forma de utilização dos recursos da Contribuição Sindical pelas entidades sindicais, está prevista no mesmo artigo 592 – II, parágrafos 02 e 03 que versam sobre a possibilidade da utilização anual de até 20% (vinte por cento) dos recursos arrecadados pela Contribuição Sindical para o custeio das suas atividades administrativas, independentemente de autorização ministerial, porém, desde que tais valores sejam destacados na Previsão Orçamentária, não podendo exceder do valor total das mensalidades sociais consignadas na mesma Previsão Orçamentária das entidades sindicais.

Exemplo 01: Previsão Orçamentária com utilização de 20% Cont. Sindical – Negativa

Ou seja, os 20% da Arrecadação da Contribuição Sindical previstos no Orçamento, ultrapassam os valores totais da Arrecadação das Mensalidades Associativas previstas no Orçamento do exercício. Portanto, deverão ser readequados.

Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2.013

Conta	Descrição	Total Ano	Média Mensal	Aporte Cont. Sindical
3.01.000	SINDICAIS	280.000,00	23.333,33	
3.01.001	Contribuição Sindical	280.000,00	23.333,33	56.000,00
3.02.000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	40.000,00	3.333,33	
3.02.001	Mensalidades Associativas	40.000,00	3.333,33	40.000,00
3.03.000	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	450.000,00	37.500,00	
3.03.001	Contribuição Assistencial	65.000,00	5.416,67	
3.03.002	Contribuição Confederativa	385.000,00	32.083,33	
3.04.000	OUTRAS RECEITAS	37.000,00	3.083,33	
3.04.001	Vendas Patrimoniais	30.000,00	2.500,00	
3.04.002	Patrocínio em Eventos	7.000,00	583,33	
	TOTAL	807.000,00	67.250,00	

Exemplo 02: Previsão Orçamentária com utilização de 20% Cont. Sindical – Positiva

No exemplo abaixo, os 20% da Arrecadação da Contribuição Sindical previstos no Orçamento, não ultrapassam os valores totais da Arrecadação das Mensalidades Associativas previstas no Orçamento do exercício. Portanto, estão de acordo com o que solicita o Artigo 592 – II, parágrafos 02 e 03.

Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2.013

Conta	Descrição	Total Ano	Média Mensal	Aporte Cont. Sindical
3.01.000	SINDICAIS	280.000,00	23.333,33	
3.01.001	Contribuição Sindical	280.000,00	23.333,33	56.000,00
3.02.000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	70.000,00	5.833,33	
3.02.001	Mensalidades Associativas	70.000,00	5.833,33	70.000,00
3.03.000	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	450.000,00	37.500,00	
3.03.001	Contribuição Assistencial	65.000,00	5.416,67	
3.03.002	Contribuição Confederativa	385.000,00	32.083,33	
3.04.000	OUTRAS RECEITAS	37.000,00	3.083,33	
3.04.001	Vendas Patrimoniais	30.000,00	2.500,00	
3.04.002	Patrocínio em Eventos	7.000,00	583,33	
	TOTAL	837.000,00	69.750,00	

Ainda conforme orientação do M.T.E., através da **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 1**, de 25/08/2.011, as entidades sindicais deverão proceder as alterações necessárias em seus **PLANOS DE CONTA**, a fim de promoverem tanto uma melhor adequação, como também, maior transparência em suas peças contábeis denominadas **BALANÇO PATRIMONIAL** e **PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**.

Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2.013
(MODELO)

R E C E I T A S	JAN	FEV...	DEZ	Total Ano	Média Mensal
CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS					
SINDICAIS				680.000,00	56.666,67
Contribuição Sindical				680.000,00	56.666,67
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS				70.000,00	5.833,33
Mensalidades Associativas				70.000,00	5.833,33
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES				1.090.000,00	90.833,33
Contribuição Assistencial				165.000,00	13.750,00
Participação nas Negociações Coletivas				855.000,00	71.250,00
Contribuição Confederativa				70.000,00	5.833,33
OUTRAS RECEITAS				372.000,00	31.000,00
Vendas Patrimoniais				10.000,00	833,33
Colônia de Férias/Clube de Campo				355.000,00	29.583,33
Patrocínio em Eventos				7.000,00	583,33
TOTALIZAÇÃO				2.212.000,00	184.333,33

Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos
 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2.013
 (MODELO)

D E S P E S A S	JAN	FEV...	DEZ	Custeio Contr. Sindical	Outros Custeios	Total Ano
DESPESAS COM PESSOAL				-	992.080,00	992.080,00
Verbas de Representação Diretoria				-	400.000,00	400.000,00
Verbas Salariais / 13º / Férias / 1/3 Fér.				-	240.000,00	240.000,00
INSS				-	151.680,00	151.680,00
FGTS				-	32.000,00	32.000,00
PIS				-	6.400,00	6.400,00
Assistência Médica				-	72.000,00	72.000,00
Vale Transporte				-	18.000,00	18.000,00
Vale Refeição				-	72.000,00	72.000,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS				-	87.500,00	87.500,00
Água				-	4.000,00	4.000,00
Energia Elétrica				-	5.000,00	5.000,00
Telefones				-	12.000,00	12.000,00
Correios				-	8.000,00	8.000,00
Cartórios				-	2.000,00	2.000,00
Internet				-	1.800,00	1.800,00
Transportes				-	3.800,00	3.800,00
Despesas com Veículos				-	9.600,00	9.600,00
Manutenção Predial				-	21.000,00	21.000,00
Manutenção de Equipamentos				-	16.000,00	16.000,00
Publicações				-	2.500,00	2.500,00
Assinaturas de Jornais e Revistas				-	1.800,00	1.800,00
DESPESAS JURÍDICAS				112.500,00	52.500,00	165.000,00
Honorários Advocatícios				100.000,00	50.000,00	150.000,00
Custas Judiciais e Cartoriais				7.500,00	2.500,00	10.000,00
Pagamento de Emolumentos e Taxas				5.000,00	-	5.000,00
DEPARTAMENTO MÉDICO/ODONTO.				85.000,00	77.000,00	162.000,00
Honorários Médicos/Odontológicos				28.000,00	20.000,00	48.000,00
Honorários Psicólogos				12.000,00	12.000,00	24.000,00
Manutenção de Equipamentos				10.000,00	15.000,00	25.000,00
Compra de Equipamentos Hospitalares				25.000,00	25.000,00	50.000,00
Medicamentos e Insumos Hospitalares				10.000,00	5.000,00	15.000,00

COLÔNIA DE FÉRIAS/CLUBE DE CAMPO				238.500,00	102.300,00	340.800,00
Fornecimento de Refeições				90.000,00	60.000,00	150.000,00
Água				38.000,00	10.000,00	48.000,00
Luz				30.000,00	6.000,00	36.000,00
Telefone				10.000,00	8.000,00	18.000,00
Gás				1.800,00	-	1.800,00
Manutenção Predial				20.000,00	8.000,00	28.000,00
Manutenção de Equipamentos				16.000,00	-	16.000,00
Material de Consumo				20.000,00	5.000,00	25.000,00
Material de Limpeza				12.700,00	5.300,00	18.000,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO				190.000,00	153.000,00	343.000,00
Salários dos Professores				30.000,00	5.000,00	35.000,00
Água				8.000,00	40.000,00	48.000,00
Luz				6.000,00	30.000,00	36.000,00
Telefone				8.000,00	10.000,00	18.000,00
Material Escolar/Gráfico/Didático				20.000,00	5.000,00	25.000,00
Cursos/Treinamentos/Qualificação				20.000,00	5.000,00	25.000,00
Aquisição de Livros para a Biblioteca				5.000,00	-	5.000,00
Compra de Equipamentos de Informática				8.000,00	10.000,00	18.000,00
Realização de Seminários e Conferências				15.000,00	10.000,00	25.000,00
Manutenção Predial				10.000,00	30.000,00	40.000,00
Manutenção de Equipamentos				10.000,00	8.000,00	18.000,00
Bolsas de Estudo				50.000,00	-	50.000,00
DEPTO DE SAÚDE E SEGURANÇA				36.000,00	19.000,00	55.000,00
Cursos/Treinamentos/Qualificação				20.000,00	8.000,00	28.000,00
CIPAS				10.000,00	5.000,00	15.000,00
Compra de Material de apoio				6.000,00	6.000,00	12.000,00
DEPARTAMENTO ESPORTES E LAZER				18.000,00	9.000,00	27.000,00
Realização de campeonatos				10.000,00	2.000,00	12.000,00
Compra de Material esportivo				3.000,00	2.000,00	5.000,00
Compra de Equipamentos Esportivos				5.000,00	5.000,00	10.000,00
TOTAL				680.000,00	1.492.380,00	2.172.380,00

Seguem abaixo, exemplos de readequação solicitada pelo M.T.E., no PLANO DE CONTAS das entidades sindicais.

Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de:

PLANO DE CONTAS - RECEITAS - MODELO

CODIGO DA CONTA	DESCRIÇÃO DA CONTA
3.0	R E C E I T A S
3.0.01	CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS
3.0.01.01	SINDICAIS
3.0.01.001	Contribuição Sindical
3.0.02	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS
3.0.02.001	Mensalidades Associativas
3.0.03	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES
3.0.03.001	Contribuição Assistencial
3.0.03.002	Participação nas Negociações Coletivas
3.0.03.003	Contribuição Confederativa
3.0.04	OUTRAS RECEITAS
3.0.04.001	Vendas Patrimoniais
3.0.04.002	Colônia de Férias/Clube de Campo
3.0.04.003	Patrocínio em Eventos

Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de:

PLANO DE CONTAS - DESPESAS -

MODELO

CODIGO DA CONTA	DESCRIÇÃO DA CONTA
4.0	D E S P E S A S
4.1.01	DESPESAS CUSTEADAS COM A ATIVIDADE SINDICAL
4.1.01.01	DESPESAS COM PESSOAL
4.1.01.01.001	Verbas de Representação Diretoria
4.1.01.01.002	Verbas Salariais / 13º / Férias / 1/3 Fér.
4.1.01.01.003	INSS
4.1.01.01.004	FGTS
4.1.01.01.005	PIS
4.1.01.01.006	Assistência Médica
4.1.01.01.007	Vale Transporte
4.1.01.01.008	Vale Refeição
4.1.01.02	DESPESAS ADMINISTRATIVAS
4.1.01.02.001	Água
4.1.01.02.002	Energia Elétrica
4.1.01.02.003	Telefones
4.1.01.02.004	Correios
4.1.01.02.005	Cartórios
4.1.01.02.006	Internet
4.1.01.02.007	Transportes
4.1.01.02.008	Despesas com Veículos
4.1.01.02.009	Manutenção Predial
4.1.01.02.010	Manutenção de Equipamentos
4.1.01.02.011	Publicações
4.1.01.02.012	Assinaturas de Jornais e Revistas

4.1.02	DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
4.1.02.01	DESPESAS JURÍDICAS
4.1.02.01.001	Honorários Advocatícios
4.1.02.01.002	Custas Judiciais e Cartoriais
4.1.02.01.003	Pagamento de Emolumentos e Taxas
4.1.02.02	DEPARTAMENTO MÉDICO/ODONTO.
4.1.02.02.001	Honorários Médicos/Odontológicos
4.1.02.02.002	Honorários Psicólogos
4.1.02.02.003	Manutenção de Equipamentos
4.1.02.02.004	Compra de Equipamentos Hospitalares
4.1.02.02.005	Medicamentos e Insumos Hospitalares
4.1.02.03	COLÔNIA DE FÉRIAS/CLUBE DE CAMPO
4.1.02.03.001	Fornecimento de Refeições
4.1.02.03.002	Água
4.1.02.03.003	Luz
4.1.02.03.004	Telefone
4.1.02.03.005	Gás
4.1.02.03.004	Manutenção Predial
4.1.02.03.005	Manutenção de Equipamentos
4.1.02.03.006	Material de Consumo
4.1.02.03.007	Material de Limpeza
4.1.02.04	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
4.1.02.04.001	Salários dos Professores
4.1.02.04.002	Água
4.1.02.04.003	Luz
4.1.02.04.004	Telefone
4.1.02.04.005	Material Escolar/Gráfico/Didático
4.1.02.04.006	Cursos/Treinamentos/Qualificação
4.1.02.04.007	Aquisição de Livros para a Biblioteca
4.1.02.04.008	Compra de Equipamentos de Informática
4.1.02.04.009	Realização de Seminários e Conferências
4.1.02.04.010	Manutenção Predial
4.1.02.04.011	Manutenção de Equipamentos
4.1.02.04.012	Bolsas de Estudo
4.1.02.05	DEPTO DE SAÚDE E SEGURANÇA
4.1.02.05.001	Cursos/Treinamentos/Qualificação
4.1.02.05.002	CIPAS
4.1.02.05.003	Compra de Material de apoio
4.1.02.06	DEPARTAMENTO ESPORTES E LAZER
4.1.02.06.001	Realização de campeonatos
4.1.02.06.002	Compra de Material esportivo
4.1.02.06.003	Compra de Equipamentos Esportivos

Comentários Adicionais:

Segundo o M.T.E., corroborando com a **ORIENTAÇÃO NORMATIVA No- 1, de 25/08/2011**, e visando maior transparência, as entidades sindicais também deverão adotar em suas **Prestações de Contas**, os critérios abaixo:

- 1)** Os registros contábeis das entidades sindicais deverão ser efetuados por **contador devidamente habilitado**, observando os princípios fundamentais de contabilidade, todas as Normas Contábeis Brasileiras, suas interpretações e comunicados técnicos, editados pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial o item NBC T 10.18 - Entidades Sindicais e Associações de Classe, da NBC T 10 - Dos Aspectos Contábeis Específicos em Entidades Diversas.
- 2)** As demonstrações contábeis que devem ser elaboradas pelas centrais demais e entidades sindicais (Confederações, Federações e Sindicatos) são as determinadas pela Norma Brasileira de Contabilidade NBC T 3 - Conceito, Conteúdo, Estrutura e Nomenclatura das Demonstrações Contábeis: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos, com as adaptações solicitadas na **ORIENTAÇÃO NORMATIVA No- 1, de 25/08/2011**.
- 3)** No **Balanço Patrimonial**, a conta **"Capital"** deverá ter o nome de **"Patrimônio Social"** ou **"Fundo Social"** e a conta **"Lucros ou Prejuízos Acumulados"** deverá ser denominada **"Superávit ou Déficit Acumulados"**.
- 4)** A denominação da **"Demonstração do Resultado"** deverá ser alterada para **"Demonstração do Superávit ou Déficit"**, a qual deve evidenciar as contas de receitas e despesas segregadas por tipo de atividade.
- 5)** Na **"Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido"**, a expressão **"Patrimônio Líquido"** deverá ser substituída por **"Patrimônio Social"**.
- 6)** A palavra **"Resultado"**, constante do item 3.6.2.1,a, da NBC T 3, na "Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos", deverá ser substituída pela expressão **"Superávit" ou "Déficit"**.
- 7)** As demonstrações contábeis devem ser complementadas por "Notas Explicativas" que contenham, pelo menos, as seguintes informações:
 - a)** o resumo das principais práticas contábeis;
 - b)** os critérios de apuração das receitas e das despesas, especialmente com gratuidades, doações, subvenções, contribuições, especialmente as contribuições sindicais e aplicações de recursos;
 - c)** as contribuições previdenciárias relacionadas com a atividade assistencial devem ser demonstradas como se a entidade não gozasse de isenção, conforme normas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - d)** as subvenções recebidas pela entidade, a aplicação dos recursos e as responsabilidades decorrentes dessas subvenções;

- e) os fundos de aplicação restrita e responsabilidades decorrentes desses fundos;
- f) evidenciação dos recursos sujeitos a restrições ou vinculações por parte do doador;
- g) eventos subsequentes a data do encerramento do exercício que tenham ou possam vir a ter efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da entidade;
- h) as taxas de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações a longo prazo;
- i) informações sobre os tipos de seguro contratados;
- j) as entidades beneficiadas com isenção de tributos e contribuições devem evidenciar, em Notas Explicativas, suas receitas com e sem gratuidade de forma segregada, e os benefícios fiscais gozados.

Ainda, segundo instruções do M.T.E., os valores arrecadados em conta própria mantida junto a Caixa Econômica Federal, provenientes da Contribuição Sindical, poderão ser aplicados desde que em conta de aplicação vinculada a própria conta de arrecadação da Contribuição Sindical.

Quanto as despesas que serão efetuadas de acordo com os itens de (a) até (o) do Artigo 592 - II da CLT, as mesmas deverão ser quitadas através de cheques ou meios eletrônicos com os recursos provenientes da conta de arrecadação da Contribuição Sindical, mantida junto a Caixa Econômica Federal. Sendo vetada a transferência de valores desta conta à outras contas da entidade sindical.

Finalizando, acreditamos que se considerarmos as instruções acima, e procurarmos demonstrar maior clareza e transparência nos atos contábeis e financeiros da entidade, não haverá porque temer fiscalizações ou interpelações por parte do M.T.E. e TCU.

Inclusive, estaremos nos preparando para o advento da obrigatoriedade de prestarmos, num futuro bem próximo, nossas informações financeiras e fiscais ao **SPED CONTABIL (SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL)**, elaborado pela Receita Federal, que hoje já obriga as empresas (indústria, comércio ou serviços) optantes pelo sistema de Lucro Real a informar eletronicamente ao fisco, todas as suas informações contábeis e financeiras que serão posteriormente cruzadas com o sistema bancário e com o sistema de emissão de notas fiscais eletrônicas. (MALHA FINA DA PESSOA JURÍDICA).

Agradecemos a todos pela presença!

Atenciosamente

Equipe da Federação dos Trabalhadores Metalúrgicos do Estado de São Paulo.

Telefone: 11 3217-5255 Fax: 11 3257-5655

e-mails: gerente@fedmetalsp.org.br / contabil@fedmetalsp.org.br / juridico@fedmetalsp.org.br

Anexo:

SPED SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL

O que é

É a **substituição da escrituração em papel pela Escrituração Contábil Digital - ECD**, também chamada de SPED-Contábil.

Trata-se da obrigação de transmitir em versão digital os seguintes livros: I - livro Diário e seus auxiliares, se houver; II - livro Razão e seus auxiliares, se houver; III - livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

Segundo a Instrução Normativa RFB nº 787 de 19 de novembro de 2007, estão obrigadas a adotar a ECD em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2008, as sociedades empresárias sujeitas a acompanhamento econômico-tributário diferenciado, nos termos da Portaria RFB nº 11.211, de 7 de novembro de 2007 e sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real; (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009) em relação aos fatos contábeis desde 1º de janeiro de 2009, as demais sociedades empresárias sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real. (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009).

Para as demais sociedades empresárias a ECD é facultativa.

As sociedades simples e as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas desta obrigação.

ABRANGENCIA

